

Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV

Via Internet Banking CAIXA

Emitente:

INSTITUICAO ESP LAR DE MARCOS

Conta origem:

1532 / 003 / 00003657-9

Conta destino:

0893 / 013 / 00049735-3

Nome destinatário:

MARIA DA GLORIA PEREIRA

CPF: 041.961.656-05

Valor:

R\$ 398,89

Identificação da

operação:

PENSAO MARIA DA GLORIA P

Data de débito:

05/02/2021

Data/hora da operação:

05/02/2021 14:08:59

Código da operação:

67650991

Chave de segurança: XUXMT1TPF4G3HUA5

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

INSTITUICAO ESPIRITA LAR DE MARCOS

17.359.415/0001-59

Rua Carlos Pinheiro Chagas, 170 - Bairro Ressaca - Contagem

Demonstrativo de Pagamento

| Func.: 107938 - MATHIAS AMBROSIO NETO | | | | Período: | : 01/2021 |
|--|-------------------------------|--|--------------------|----------|-----------------|
| Cargo: 0255 - CUIDADOR (A) III | argo: 0255 - CUIDADOR (A) III | | 0000012063 | CTPS: | 4927244 / 00050 |
| Depto.: 000030 - SRT - SERV. DE R. TERAPEUTICA | | Admissão: | : 01/02/2020 | CPF: | 032.122.926-60 |
| Verbas | Referência | Vencim | entos | 942 | Descontos |
| 0001 - Salário Contratual | 30,00 | | 1.443,00 | | |
| C510 - Arredondamento | | | 0,12 | | |
| 0221 - Pensão Alimenticia | | | | | 398,8 |
| 0511 - Arredondamento Mês Anterior | 2 22 | la de la companya de | ı | | 0,86 |
| 0520 - Desconto INSS | 9,00 | | ı | | 113,37 |
| | | Total: | 1.443,12 | Total: | 513,12 |
| TC - 001/2020 | | Valor Líquido | | | 930,00 |
| Recebi o valor líquido, acima descrito em// | Assinatura: | | | | |
| Galario Bass | Cálc. FGTS F 1.443,00 | FGTS do Mês 115,44 | Base Cálc 930,7 | 6.5 | Faixa IRRF |
| | | | | | - 3 |

TERMO DE ACORDO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL COM ALIMENTOS

Partes: MARIA DA GLORIA PEREIRA, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, com RG MG-10.659.511, e CPF nº 041.961.656-05, com endereço à Rua Uricuri, nº 47, casa B, bairro Novo Eldorado, Contagem, MG, CEP. 32.341-040

MATHIAS AMBRÓSIO NETO, brasileiro, solteiro, programador, inscrito no RG nº MG-8.127.176, e CPF 032.122.926-60, com endereço à Rua Uricuri, nº 47, casa A, bairro Novo Eldorado, Contagem, MG, CEP. 32.341-040

As partes declaram que não possuem qualquer dos impedimentos mencionados no art. 1521 do Código Civil e que se obrigam ao cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

- a) As partes viveram como se casados fossem durante o período setembro/1998
 a 25/janeiro/2016, razão pela qual reconhecem a existência de união estável durante o mencionado lapso temporal.
 - b) Da vida em comum, nasceu Giovanna Pereira Rodrigues, em 29/03/2002, conforme certidão anexa.
 - c) Na constância da convivência, as partes não adquiriram a propriedade de bens, embora tenham adquirido a posse mansa e pacifica sobre o imóvel descrito na cláusula nº 5.
- d) Visando o fim do conflito, depois de tentada a reconciliação, sem êxito, resolvem as partes dissolver consensualmente o casamento pelo divórcio, de acordo com as seguintes:
 - 1. O genitor contribuirá mensalmente para o sustento da filha menor, com o pagamento do valor correspondente a 30% de todos os seus rendimentos, a título de pensão alimentícia, inclusive 13º salário, férias, etc. O valor a título de pensão alimentícia será descontado diretamente na folha de





pagamento do alimentante, e depositado até o dia 10 de cada mês, na conta poupança 49735-3, Caixa Econômica Federal, agencia 0893, operação 013, aberta em nome de Maria da Glória Pereira. Deverá ser encaminhado ofício para a empresa ACS Assessoria e Consultoria de Sistema, com endereço à Rua Rubi, nº 373, bairro Prado, Belo Horizonte, Cep. 30411-125, para a realização do referido desconto. Serão divididas entre os país do alimentando as despesas com medicamento, dentista, material e fardamento escolar e eventual despesa com óculos, aparelhos ortodônticos e ortopédicos, dentre outros.

- As partes, reciprocamente, dispensam a prestação de alimentos, posto que atualmente possuem meios próprios de subsistência.
- 3. As partes estabelecem a mutua responsabilidade do exercício do poder familiar e se comprometem a participar conjuntamente do processo de criação, educação, desenvolvimento da filha, devendo compartilhar decisões relevantes, tais como a escolha da instituição de ensino em que devam ser matriculados, efetuando a verificação do desempenho escolar, carticipando de eventos e reuniões escolares, dentre outras.
- 4. Convencionam que a filha residirá na companhia da mãe, mas a eles é assegurado o direito de convivência com o pai fora da residência da mãe e em visitas regulares, sobretudo nos finais de semana. Nas datas comemorativas do natal, ano novo, carnaval, além do aniversário da filha, a permanência destes deverá ser alternada. Os dias das mães e dos pais deverão ser observados. Nas férias escolares os pais se empenharão para que a filha fique na companhia de cada um dos genitores, na mesma proporção de tempo.
 - 4.1 Durante a permanência da filha com um dos pais, principalmente nos períodos prolongados, é facultado ao outro o direito de visita, a qualquer momento, desde que os horários previamente ajustados pelas partes.





- 5. O patrimônio comum dos ex-conviventes é constituído pela posse da casa B, da Rua Urucuri, nº 47, bairro Novo Eldorado e é partilhado do seguinte modo: A varoa permanecerá na residência com a filha, tendo a posse por usufruto em favor das mesmas.
- 6. Sendo assim fica dissolvida a uni\u00e3o est\u00e1vel havia entre os contratantes, a partir desta data, nos termos do presente instrumento, raz\u00e3o pela qual declaram as partes nada mais ter a reclamar entre si em qualquer ju\u00eazo.
- Os contratantes se comprometem a colaborar mutuamente com o que for necessário ao cumprimento do presente acordo.
- 8. fiavendo necessidade de execução do acordo, o interessado poderá constituir advogado ou defensor publico e providencias as cópias da sentença homologatória e da certidão de sua publicação;
- Requerem os beneficios da Justiça gratulta e homologação do presente acordo.

Belo Horizonte, 03 de março de 2016.

Maria da Horia Lereira

Mathias Ambroga Neto.

Patricia de Latima Barloza Silva ilias MG 8751072

MG. 41.328.516



